



### DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020-L/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021

IMPUGNANTE: DRA. CAMILA PAULA BERGAMO – OAB/SC 48.558

**EMENTA:** PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS. ALEGAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EM DISSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP. SUPOSTA RESTRIÇÃO DO UNIVERSO DE PARTICIPANTES COM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO QUE OBSERVA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação ao edital publicado acerca do Pregão Presencial nº 02/2024 para aquisição de pneus novos pela Prefeitura Municipal de Torre de Pedra/SP, em que a Impugnante alega a inobservância à obrigatoriedade de constar o art. 4º, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Nas razões expostas, a Impugnante alega que o edital de licitação não prevê a hipótese de desenquadramento ficto das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o previsto no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, como observado a seguir.

*“Assim, a previsão do Art. 4º no edital de licitação – bem como seus incisos e parágrafos – atua como um fator de segurança para a Administração Pública ao beneficiar da LC, ocorrerá o ‘DESENQUADRAMENTO FICTO’, nos casos relacionados no art. 4º da NLLC, afastando qualquer tratamento diferenciado àquelas empresas.*”

*CP-1º*



*Assim, a previsão do Art. 4º no edital de licitação – bem como seus incisos e parágrafos – atua como um fator de segurança para a Administração Pública ao beneficiar somente empresas que realmente se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não ocorrendo em ônus ao licitar ofertas com preços abusivos.*

*Também, a omissão do Art. 4º - principalmente em seu §2º - faz com que empresas de má fé usuárias do benefício, tenham tratamento distinto que corrompe o princípio isonômico do certame, ao serem privilegiadas às empresas que não têm o benefício e ofertam o produto em maior preço.*

*Dessa forma, visando em proceder licitações justas e embasadas no código legal, bem como em não incorrer em ônus proveniente de má-fé, requer-se que a Administração Pública inclua em seus editais a previsão disposta no Art. 4º da Lei nº 14.133/21, seus incisos e parágrafos.”*

3. Além disso, a impugnação apresentada foi instruída com cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil da Dra. Camila Paula Bergamo, inscrita na OAB/SC nº 48.558, em que postula em nome próprio.

4. O edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024 apresenta no item “2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – artigo 164 e seguintes” a previsão para qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão presencial, ou ainda para impugnar o edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, o que foi observado pela Impugnante.

5. Regular o processamento da impugnação apresentada tempestivamente acerca do edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024.

6. Este é o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

7. O edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024 versa sobre a aquisição de pneus para atender os veículos da frota escolar municipal de Torre de Pedra/SP, para atender às demandas institucionais da Secretaria de Educação assegurando deslocamentos seguros e eficientes da população atendida.



8. Inicialmente, o edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024, no item “ESCLARECIMENTOS GERAIS” e no Termo de Referência – Anexo I, informam que o processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), além da aplicação dos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.558/2023, de 18 de dezembro de 2023, em que o último regulamenta a aplicação da nova lei de licitações no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
9. Não obstante, no item “3 – DA PARTICIPAÇÃO” do edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024, em especial no subitem 3.2., há menção expressa a participação das empresas consideradas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) para finalidade de participar do certame, de modo a ser obrigatória a observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 8.538/2015, art. 3º c/c art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.
10. Além disso, o item 3.3. preleciona acerca das vedações a participação de empresas, inclusive das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em que indica na alínea “a” a vedação a participação de empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
11. Portanto, o edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024 apresenta hipótese de vedação na participação do certame de empresas que não observaram a legislação vigente e norteadora do processo licitatório, bem como aqueles que se enquadram nas hipóteses de proibição de participação de licitações e celebração de contratos administrativos.
12. Na mesma esteira, no item “5 – DO CREDENCIAMENTO”, subitem 5.1, alínea “c” do edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024, há expressa menção a necessária apresentação da cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição do enquadramento da licitante, em observância ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, como expresso a seguir.



*“5 – DO CREDENCIAMENTO*

*5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

*[...]*

*c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no §2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021” (g.n.)*

13. Igualmente, no item “5 – DO CREDENCIAMENTO”, subitem 5.1, alínea “d” do edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024, há indicação sobre a aplicação do art. 4º da Lei Federal nº 14133/2021, em que poderá ser procedida a apuração de responsabilidade do participante no concernente a todos os incisos do art. 4º da Lei Federal nº 14133/2021, como observado abaixo.

*“5 – DO CREDENCIAMENTO*

*5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

*[...]*

*d) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.” (g.n.)*

14. Desta forma, as vedações expressas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas pelo edital de licitação do Pregão Presencial nº 02/2024, inclusive com destaque a aplicação do §2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021 no item 5.1., alíneas “c” e “d” do edital sob análise.

15. Ademais, o item “18 – DAS PENALIDADES” determina as sanções impostas aos licitantes, detentores ou contratados a serem responsabilizados administrativamente pela infração correspondente a existência de comportamento inidôneo, entre outros, com relação a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, entre eles o enquadramento como ME/EPP, como extraído do subitem 18.2 transcrito a seguir.

*“18 – DAS PENALIDADES*

*18.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*[...]*

*h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*[...]*

*j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*[...]*

CFI



*18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.”*

16. Em síntese, o edital de licitação correspondente ao Pregão Presencial nº 002/2024 contém disposição expressa acerca da aplicação do art. 4º, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a indicação nos esclarecimentos sobre a aplicação integral dos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como os itens 5 e 18 do edital sob análise compreendem as sanções decorrentes de eventual credenciamento incorreto de empresas EPP, ME e MEI, de modo a observar o princípio isonômico do certame.

### **III. CONCLUSÃO**

17. Ante o exposto, decido pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação ao edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2024 (processo administrativo nº 020-L/2024), tendo em vista a expressa aplicação do art. 4º, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, como extraído dos itens 5 e 18 do edital, em que demonstra a observância do regular credenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual e as respectivas sanções por eventual apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação.

18. Comunique-se através do sítio eletrônico oficial, conforme o “item 2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes”.

Torre de Pedra/SP, 13 de maio de 2024.

  
CIRO LUIZ PEDROSO  
Prefeito Municipal